GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013013.989.25-6 (ref. TC-004077.989.23-4)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santa Lucia.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, relativas ao exercício de 2023.
Responsável(is): Luiz Antônio Noli (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, determinação e advertência, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/07/25.
Advogado(s): Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se os termos do Parecer exarado pela E. Primeira Câmara (evento 88.1 do TC-004077.989.23-4).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator